



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CONTRATO Nº 4260901/2017.01



TERMO DE CONTRATO Nº 4260901/2017.01 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM A EMPRESA CLEYSE M. RODRIGUES - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.786.494/0001-96, neste ato representado pelo (a) Ordenador de Despesas da Secretaria Mun. Trab. e Assist. Social, o Sr. Jose Carlos Rodrigues Gomes, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa CLEYSE M. RODRIGUES - ME, com endereço na Rua Cel. Joaquim Ribeiro, Nº 538, bairro Centro, em Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.637.947/0001-69, representada por seu Procurador, o Sr. João Cleber Rodrigues, CPF nº 029.708.773-84, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 4260901/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital de licitação acima mencionado, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como em consonância com a Lei Federal nº 10.520. de 17/07/2002, devidamente homologado pelo Secretário Mun. Trab. e Assist. Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Kits Bebês destinados à Sec. de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Mucambo/CE**, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor do fornecimento dos produtos, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta deste termo;
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiência e satisfação do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

falha/defeito nos mesmos, estes serão atestados e recebidos. Na constatação de problema no objeto, será obrigatória a reparação ou substituição, para ser concretizada sua aceitabilidade e posterior liquidação da respectiva fatura.



II - DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante o fornecimento do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos produtos licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de **R\$ 27.400,00 (Vinte e Sete Mil e Quatrocentos Reais)**, conforme proposta readequada apresentada e Anexo I do Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao do Fornecimento dos Produtos, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais do objeto efetivamente fornecido e atestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da Secretaria Mun. Trab. e Assist. Social vinculada a respectiva rubrica orçamentária:

➤ FMAS – 0701-082440811.2.041 – 3.3.90.32.00 – R\$ 27.400,00



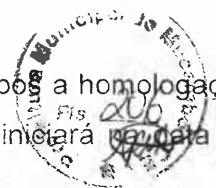
GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para o início da execução do contrato será, imediatamente, após a homologação da licitação e a respectiva assinatura deste termo contratual. A vigência iniciará ~~na data~~ da assinatura do contrato e terá efeitos até 31 de dezembro de 2017.



6.2. O objeto será fornecido de forma vinculada, de acordo com a necessidade da Administração e pautada no interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

a) Multa; e

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes nos Arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. José Carlos Rodrigues Gomes, CPF nº 753.578.523-91, especialmente designado(a) para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL do CONTRATO.

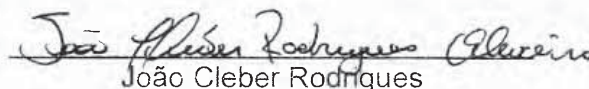
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mucambo – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

10.2. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

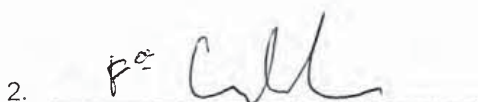
Mucambo-CE., 20 de Outubro de 2017.


José Carlos Rodrigues Gomes
Sec. Mun. Trab. e Assist. Social
Contratante


João Cleber Rodrigues
CLEYSE M. RODRIGUES - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 608.490.463-78

2. 
CPF: 043.188.923-60